

Despacho n.º GR.02/06/2015

Aprova o Regulamento do Programa de Mentoria “ACREDITA-TE”

A Universidade do Porto (U.Porto) é uma instituição de educação, investigação e de desenvolvimento fortemente comprometida com a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere.

Este propósito ou missão é o que se recolhe da leitura do artigo 2.º do Estatutos da fundação em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009 e está em linha com o conteúdo das autonomias pedagógica e científica.

À missão da Universidade do Porto associam-se as atribuições do seu estabelecimento de ensino fixadas no artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Consciente da importância de acompanhar a reforma em curso das políticas ativas de emprego e dos serviços públicos de emprego a fim de aumentar as taxas de emprego e de participação no mercado de trabalho, nomeadamente melhorando a orientação profissional/assistência na procura de emprego e sistemas de ativação/sanções com vista a reduzir o desemprego de longa duração e a integrar as pessoas que se encontram mais afastadas do mercado de trabalho a Universidade do Porto institui o Programa de Mentoria “ACREDITA-TE” na Universidade do Porto”.

A prossecução da missão da Universidade e a sua associação às atribuições do seu estabelecimento de ensino é matéria administrativa, pelo que o regulamento comunga da mesma natureza.

Com fundamento no artigo 3.º n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril e no artigos 24.º e 110.º n.º 2, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é aprovado o Regulamento do Programa Mentoria “ACREDITA-TE”, que fica apenso a este despacho e dele faz parte integrante.

Universidade do Porto, 15 de junho de 2015

O Reitor,



(Sebastião Feyo de Azevedo)

/AM

Regulamentos

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MENTORIA “ACREDITA-TE”

Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2015, de 15 de junho de 2015

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Artigo 1.º

Objetivos

1.“Programa ACREDITA-TE” é organizado pela Universidade do Porto, inserindo-se na visão e missão da instituição de ensino superior público, “desenvolvimento de capacidades de trabalho autónomo, de empreendedorismo e de adaptação às mudanças e aos desafios do mercado de trabalho.”

2. Trata-se de uma atividade que procurará, nomeadamente:

- a. estimular os candidatos a terem uma perspetiva real do mundo do trabalho;
- b. construir parcerias entre a Universidade do Porto e as empresas;
- c. aperfeiçoar a experiência educacional dos candidatos, de modo a apresentar-lhes os requisitos das profissões ajudando-os a prepararem-se para o mercado de trabalho do século XXI.

3.A Universidade do Porto através do Programa “ACREDITA-TE” (doravante o “Programa”) pretende incrementar, um programa de mentoria, como complemento de formação académica aos seus estudantes e recém diplomados, promovendo a ligação ao mundo laboral através de desenvolvimento de experiências em contexto real de trabalho e da aquisição de competências profissionais.

4.A realização do Programa é anual.

5.O programa abrange todas as áreas de formação da Universidade do Porto.

6. A equipa do Gabinete de Apoio ao Estudante e Empregabilidade da Universidade do Porto (doravante o “GAEE”) é responsável pela organização e acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO II - ESPECIFICIDADES DO PROGRAMA

Artigo 2.º

Especificidades do Programa

1. Compõem o programa um conjunto de *workshops de formação em áreas e competências transversais* e um processo de mentoria em contexto real de trabalho promovido por um mentor.
2. O Programa é de natureza gratuita, não conferindo ao estudante ou recém diplomado direito a qualquer remuneração.
3. O número de vagas para candidatos a admitir no âmbito do programa é devidamente publicitado na abertura do anúncio público.
4. A realização dos workshops e mentoria conferem ao estudante ou recém diplomado o direito à respetiva referência no Suplemento do Diploma ou emissão de certificado aos estudantes em regime de programa de mobilidade ou aos recém diplomados, desde que, cumpridos os pressuposto definidos no artigo 21.º do presente regulamento.
5. A não concretização do programa pelo estudante ou recém diplomado sem justificação prévia e fundamentada junto da entidade de acolhimento e da Universidade do Porto poderá impedir a participação no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III - CANDIDATURAS

Artigo 3.º

Candidatos Elegíveis

1. A participação no Programa está aberta a todos os estudantes da Universidade do Porto ou recém diplomados pela mesma instituição de ensino superior, sendo que as candidaturas são feitas a título pessoal.
2. Podem candidatar-se ao programa todos os estudantes e diplomados que:
 - a) Estejam devidamente inscritos e a frequentar o último ano de um curso conducente a um grau de ensino superior na Universidade do Porto;
 - b) Tenham concluído um curso de grau da Universidade do Porto, há menos de 2 anos, em curso de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado;
 - c) Residam em território português com título válido de autorização de residência.
3. Não podem candidatar-se os estudantes com mais de 60 créditos para conclusão do curso, no qual se encontra inscrito.
4. Não podem candidatar-se os diplomados com grau atribuído pela Universidade do Porto que no momento da submissão da candidatura tenham concluído o curso há mais de 2 anos.

Artigo 4.º

Forma de apresentação da candidatura

1. As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de anúncio público, publicitado no sítio da Universidade do Porto na Internet.
2. As candidaturas são obrigatoriamente submetidas através do formulário de candidatura disponibilizado no sítio da Universidade do Porto na Internet e devem conter os documentos solicitados, sob pena de não validação, devendo cada candidato preencher na íntegra os campos do formulário disponibilizado para o efeito, dentro do prazo fixado para a respetiva submissão.
3. Com o formulário da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae, com o máximo de duas páginas, que deve incluir a classificação final obtida no ensino secundário, licenciatura e mestrado (quando aplicável). Caso o estudante esteja ainda a frequentar licenciatura ou mestrado, deverá incluir a média das classificações obtidas até à data da candidatura;
 - b) Carta de motivação;
4. Cada candidato deverá manter a comunicação com o GAEE.

Artigo 5º

Condições gerais de elegibilidade e admissão dos candidatos

1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas o GAEE procede, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos de elegibilidade e a apresentação dos documentos essenciais à admissão e avaliação.
2. Serão apenas apreciadas as candidaturas submetidas no âmbito deste programa através do formulário de candidatura disponibilizado no sítio da Universidade do Porto na Internet e que cumpram os termos e condições que resultam dos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento.
3. Não serão consideradas candidaturas com linguagem ou conteúdos inapropriados, ilícitos ou ilegais e que incluam, nomeadamente, termos ofensivos, discriminatórios, racistas ou de incitamento à violência.
4. Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, compete ao júri dar início à fase de avaliação e seleção utilizando os métodos e critérios estabelecidos.
5. Havendo lugar à exclusão de candidatos, são devidamente notificados, através de e-mail com recibo de entrega da notificação, do projeto de lista dos candidatos elegíveis e admitidos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis e tem-se por definitivamente adotado o projeto de lista dos candidatos admitidos.

CAPÍTULO IV - FASE DE SELEÇÃO

Artigo 6.º

Fases de Seleção

1. O processo de avaliação e respetiva utilização dos métodos de seleção dos candidatos é da competência de um júri especificamente constituído para o efeito e processa-se em duas fases distintas.
2. A utilização dos métodos de seleção é faseada da seguinte forma:
 - a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos considerados elegíveis, apenas do primeiro método obrigatório; Fica condicionada, a decisão do júri, a aplicação de método facultativo ou complementar;
 - b) Aplicação do segundo método apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior e admitidos, por ordem decrescente de classificação, em função e até ao limite das vagas disponíveis publicitadas na abertura do anúncio.
3. A publicação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Universidade do Porto e disponibilizada na sua página eletrónica e comunicada por e-mail aos candidatos.
4. A primeira fase preferencialmente decorre entre 07 a 17 de julho e a segunda entre 01 e 08 de outubro

Artigo 7.º

Primeira fase

1. Na primeira fase avalia-se o mérito individual de cada candidato e motivação apresentada, promovendo-se a avaliação curricular, atestada em função do Curriculum Vitae e da Carta de motivação.
2. Excepcionalmente, o júri pode decidir recorrer ao método facultativo ou complementar de avaliação da entrevista de seleção.
3. Na avaliação curricular do candidato são considerados e ponderados os subfatores de maior relevância para a vaga a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:
 - a) A habilitação académica;
 - b) Médias no momento da candidatura;
 - c) Conhecimentos linguísticos e informáticos;
 - d) Motivação para integrar o Programa.
4. A avaliação curricular está associada a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos subfatores em análise, por aplicação da escala classificativa e valores estabelecidos pelo júri.
5. A motivação será avaliada através de uma carta onde é devidamente fundamentado o interesse em integrar o programa, valorizando as competências que espera adquirir na transição para o mercado do trabalho.
6. A entrevista de seleção, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para a admissão no Programa em causa. A aplicação deste método baseia-se num guião de

entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido pelo júri. O guião está associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.

7. A ordenação final dos candidatos que completem a primeira fase com aprovação no método de seleção aplicado é efetuada, através de lista ordenada, em função da valoração e das diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala previamente definida pelo júri.

8. Pretendendo que exista representação de todas as Unidades Orgânicas e atendendo à diversidade do número de estudantes de cada uma, será aplicado um mecanismo de proporcionalidade.

9. Por ordem decrescente de classificação e até ao limite das vagas disponíveis publicitadas na abertura do anúncio, os candidatos selecionados são convidados a participar na segunda fase da seleção.

10. Será constituída uma lista de candidatos suplentes a contactar, em caso de desistência de candidatos selecionados

Artigo 8.º

CrITÉrios de ordenação preferencial

A ordenação dos candidatos no final da primeira fase que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada através da realização da entrevista.

Artigo 9.º

Segunda Fase

1. Na segunda fase os candidatos selecionados participam em workshops de formação em competências transversais.

2. Os candidatos selecionados são avaliados em função da sua participação, envolvência e motivação nos respetivos workshops. A avaliação está associada a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos subfatores em análise, por aplicação da escala classificativa e valores estabelecidos pelo júri.

3. A avaliação final promovida pelo júri em função das avaliações dos candidatos ao longo de todas as fases anteriores decorre de 01 a 08 de outubro.

4. A ordenação final dos candidatos que completem a primeira e segunda fases com aprovação nos respetivos métodos de seleção aplicados é efetuada, através de lista ordenada, em função da valoração e das diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala previamente definida pelo júri.

4. A seriação final dos candidatos por ordem decrescente de classificação e até ao limite das vagas disponíveis publicitadas na abertura do anúncio para a segunda fase, é afixada em local visível e público das instalações da Universidade do Porto, disponibilizada na sua página eletrónica e comunicada por e-mail aos selecionados.

5. A ordenação dos candidatos no final da primeira e segunda fases que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada através da realização da entrevista.

L

Artigo 10.º

Sessão Pública dos Candidatos Selecionados

1. A publicitação oficiosa dos resultados alcançados das fases sucessivas de avaliação e seleção ocorre no dia 4 de novembro, na Feira Internacional do Emprego da Universidade do Porto.
2. Na respetiva sessão pública alguns dos finalistas serão convidados a fazer uma apresentação presencial testemunhando a formação adquirida e expectativas em relação à etapa seguinte.

Artigo 11.º

Tratamento de dados

A Universidade do Porto através do GAEE é responsável pela recolha e pelo tratamento dos dados pessoais (nome, apelido, morada, número de telemóvel e endereço de correio eletrónico, ou outros dados de contacto), os quais farão parte de um ficheiro automatizado, nos termos de autorização concedida pela CNPD, e em conformidade com a legislação portuguesa vigente (Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro, "*Lei de Proteção de Dados Pessoais*", com respeito pela sua confidencialidade e segurança.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

Artigo 12.º

Aceitação e Caução

1. Após receber a respetiva comunicação por e-mail dos resultados da primeira fase de avaliação e seleção, o candidato selecionado, fica obrigado a manifestar, por escrito, através de email a enviar ao GAEE, a aceitação da sua vaga e, a efetuar o pagamento de caução, de valor equivalente a 50€ (cinquenta euros), para assegurar o seu compromisso com o Programa, no prazo máximo de 5 dias.
2. Decorrido esse prazo, o GAEE pode atribuir essa vaga a outro candidato.
3. A prestação de caução destina-se a prevenir o cumprimento de obrigações assumidas por cada selecionado no âmbito do Programa. A finalidade é assegurar a satisfação da responsabilidade do selecionado, sendo reembolsada no caso de cumprimento pontual das obrigações que resultam do presente regulamento.
4. A caução é devolvida por transferência bancária para o NIB indicado na fase de candidatura pelo candidato selecionado após a submissão do formulário de avaliação.
5. Na eventualidade do Programa em que o candidato foi admitido não se iniciar, a caução paga será devolvida na sua totalidade.
6. Situações de incumprimento do candidato selecionado, designadamente as que resultem da desistência de frequência dos *workshops* (mesmo depois de os ter iniciado) e/ou não concretização da mentoria (mesmo depois de a ter iniciado) podem levar à perda do direito à devolução da caução.

CAPÍTULO VI - JÚRI

Artigo 13.º

Designação do júri

1. A publicitação do Programa implica a designação e constituição de um júri.
2. O júri para cada Programa que se realize é designado pelo Reitor da Universidade do Porto.
3. No mesmo ato são designados o membro do júri que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os suplentes dos vogais efetivos.

Artigo 14.º

Composição do júri

1. O júri é composto por um presidente, por elementos da Universidade do Porto e por elementos do Conselho Consultivo do Observatório do Emprego da Universidade do Porto.
2. A composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.
3. O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

Artigo 15.º

Competência do júri

1. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento de avaliação e seleção dos candidatos, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.
2. É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:
 - a) Decidir dos métodos de seleção que comporta a primeira fase de avaliação e seleção;
 - b) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
 - c) Admitir e excluir candidatos do Programa;
 - d) Dirigir a tramitação do procedimento de avaliação e seleção.
3. Os elementos referidos na alínea b) do número anterior são definidos em momento anterior à publicitação do Programa.

CAPÍTULO VII – DEVERES

Artigo 17.º

Obrigações do Candidato

1. Constituem obrigações para cada candidato, designadamente:
 - a) prestar informação verdadeira e exata sobre o seu percurso académico e competências pessoais;
 - b) disponibilizar-se para um processo de seleção a ser realizado pela Universidade do Porto;
 - c) empenhar-se na execução das fases que constituem a avaliação e seleção do Programa com os mais elevados padrões de empenho e profissionalismo;

- d) assistir às sessões de orientação, apresentação pública e entrega de certificados;
- e) tratar com urbanidade e conduzir com ética todas as relações humanas e institucionais.
2. Adicionalmente, os candidatos selecionados para o período de mentoria em entidade de acolhimento aderente devem:

- a) assinar uma Declaração de Participação (**Anexo I**) no qual se obrigam a proceder segundo as regras deste regulamento;
- b) comparecer com assiduidade e pontualidade na mentoria, visando adquirir a formação complementar adequada e necessária que lhe for ministrada;
- c) tratar com urbanidade os representantes e trabalhadores nas entidades de acolhimento;
- d) assegurar a confidencialidade da informação técnica e de negócio da entidade de acolhimento aderente a que tiverem acesso durante o seu período de mentoria;
- e) utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de mentoria pelas entidades de acolhimento e seus representantes;
- f) suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar na mentoria, fornecidos pelas entidades de acolhimento e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- g) avaliar o Programa e ações dele resultante, mediante o preenchimento de um formulário de avaliação disponibilizada pelo GAEE;
- f) entregar no final da mentoria um certificado de presença emitido pela entidade de acolhimento.

Artigo 18.º

Obrigações da Entidade de Acolhimento

Constituem obrigações da Entidade de Acolhimento, designadamente:

- a) Acolher um estudante ou recém diplomado selecionado por um prazo de 1 a 5 dias;
- b) Colaborar na seleção dos candidatos, aceitando ou recusando as propostas de Candidatos que lhe sejam remetidas pela Universidade do Porto;
- c) Assinar um Acordo de Mentoria nos termos da minuta constante no **Anexo II**.
- d) Proporcionar ao responsável no GAEE pela gestão e acompanhamento do Programa todas as informações necessárias ao exercício e prossecução do mesmo;
- e) Informar o GAEE de imediato de circunstância superveniente que ocorra durante a mentoria;
- f) Não discriminar os estudantes ou recém diplomados selecionado por qualquer natureza, designadamente questões de raça, religião ou género;
- g) Atuar eticamente na condução das relações humanas e institucionais;
- h) Cumprir com o presente regulamento e espírito do Programa;
- i) Emitir um certificado de presença ao estudante ou recém diplomado selecionado.

Artigo 19.º

Obrigações da Universidade do Porto

1. Constituem obrigações da Universidade do Porto, designadamente:

- a) Divulgar amplamente o programa junto da sua comunidade académica;
- b) Promover e responsabilizar-se pelo processo de seleção que conduzirá, no final, à apresentação de propostas de Candidatos às Entidades de Acolhimento aderentes;
- c) Não discriminar os Candidatos por qualquer natureza, designadamente questões de raça, religião ou género;
- d) Os estudantes beneficiarão do seguro escolar, que cobrirá os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo selecionado no decurso da mentoria, bem como nas deslocações entre a residência e o local da entidade de acolhimento. Os recém-diplomados estão obrigados à apresentação de um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

2. Na organização e acompanhamento do Programa cabe ao GAEE:

- a) Partilhar com os mentores designados pelas entidades de acolhimento aderentes, as funções de elaboração do plano estadia;
- b) Supervisionar o acompanhamento da execução da mentoria levado a cabo pelos mentores designados pelas entidades de acolhimento aderentes, garantindo a sua qualidade e relevância do ponto de vista académico para a formação e experiência dos estudantes e recém diplomados.

Artigo 20.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto na lei, são deveres da Entidade de Acolhimento e do Gabinete de Apoio ao Estudante e Empregabilidade da Universidade do Porto, bem como de todos os respetivos membros, associados e auxiliares, tratar e manter uma absoluta obrigação de confidencialidade e sigilo quanto a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, relativa aos processos, de que venha por qualquer forma a tomar conhecimento, expressamente quanto a:

- a. Utilizar a informação única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Programa, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, e independentemente dos fins, nomeadamente para registo de patentes, exploração própria ou concessão de licenças de exploração;
- b. Observar estritamente as indicações que forem pontualmente fornecidas pela Empresa relativamente à divulgação da informação, devendo ainda consultar previamente o Candidato, sempre que dúvidas haja relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

CAPÍTULO VIII - ACREDITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 21.º

Acreditação e certificação

1. A acreditação da participação no "Programa" efetua-se mediante seleção dos candidatos de acordo com o presente regulamento, com os requisitos e critérios de seleção definidos pelo júri e com a assinatura do contrato por ambas as partes.
2. A certificação é efetuada por um certificado de participação emitido pelo GAEE, com indicação do programa e/ou ação realizada, local e datas de início e conclusão, desde que para o efeito o estudante ou recém diplomado tenha cumprido uma assiduidade efetiva não inferior a 90% do Programa e a avaliação seja positiva.
3. Ao estudante ou recém diplomado é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas.
4. A classificação ou qualificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente e os escalões de classificação qualitativa correspondem, respetivamente, às classificações quantitativas numa escala inteira de 10 a 20, podendo ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:
Suficiente — de 10 a 13 valores
Bom — de 14 a 15 valores
Muito Bom — de 16 a 18 valores
Excelente — 19 ou 20 valores
5. A certificação pode ser incluída nas informações complementares do suplemento ao diploma do estudante, desde que a atividade tenha merecido para o efeito despacho do Reitor nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho Reitoral.

Artigo 23.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido.

Artigo 24.º

(Disposições Finais)

1. A participação no programa implica a aceitação das condições expressas no regulamento da iniciativa.
2. A falta de qualquer elemento ou o não cumprimento de algum dos itens do presente regulamento, implica a exclusão do concorrente candidato.

k

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicado no sistema de informação da U.Porto.

ANEXO I

F

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ACREDITA-TE

A

Nome da Empresa:	
Nome do Representante	
NIF	
Morada	
e-mail	

A Universidade do Porto

Nome do Representante	Prof Doutor Manuel Fontes de Carvalho
NIF	501413197
Morada	Praça Gomes Teixeira – 4099-002 Porto
e-mail	empregabilidade@reit.up.pt

declara que o Candidato:

Nome do Candidato:	
Contacto Telefónico:	
e-mail:	
BI/CC	
NIF	

é candidato do programa na seguinte área:

Área da mentoria	
Mentor na Empresa	
Telefone	

e-mail:	
---------	--

R

O qual terá a duração mínima de 1 dia, nos termos do regulamento do referido programa.

[Local e Data]

Universidade do Porto

[Nome do candidato]

[Assinatura]

[Assinatura]

ANEXO II

ACORDO DE MENTORIA AO ABRIGO DO PROGRAMA “ACREDITA-TE”

Entre:

Universidade do Porto, adiante designado por Organização,

E

A [Nome da Empresa] adiante designada por Empresa

A Empresa apoia o «Programa Acredita-te» para estudantes finalistas e recém diplomados do Ensino Superior (doravante «Programa»), com os seguintes objetivos:

1. Promover a ligação Universidade – Empresas;
2. Promover um complemento à formação académica superior através de mentorias em empresas;
3. Facilitar o 1.º emprego para finalistas do ensino superior;
4. Permitir às empresas conhecerem e formarem um profissional com formação superior durante 1 a 5 dias, conferindo-lhes a possibilidade de vir a contratar diplomados já com experiência e conhecimento na respetiva área de atividade;
5. Reforçar o compromisso da Organização com a Empresa e com o desenvolvimento da sociedade portuguesa.

A Empresa compromete-se ainda a:

- Cumprir o regulamento do programa;
- Colaborar no cumprimento do regulamento com os demais intervenientes;
- Nomear um responsável do programa dentro da Empresa (Mentor);

Assinado em, Porto a dia/mê/ano,

k

Pela Universidade do Porto

Pela [Empresa]